

5 a 11 de novembro de 2012 | nº 2809

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

Carteira do Ipesp

Advocacia ingressa com ação em prol dos direitos dos profissionais

Custas judiciais

Padronização é tema de projeto de lei

AASP realiza a

III Semana do Livro e da Leitura



UTILIZE A TECNOLOGIA PARA DAR AGILIDADE AOS SEUS PROCESSOS.



CERTIFICADO DIGITAL

SUA ASSINATURA ON-LINE

O menor custo do Brasil para ASSOCIADOS AASP:

R\$ 99,00

Kit com cartão + leitora + certificado

NÃO ASSOCIADOS:

R\$ 240,00

O Certificado Digital é aceito na Receita Federal, em bancos, no STF, STJ, TST, TJSP (Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó e algumas comarcas do interior) e nos Tribunais Regionais do Trabalho (1ª a 24ª Região). Ele é a garantia de segurança e autenticidade nas transações pela Internet. Acesse nosso site e agende a emissão do seu.

Certificado Digital AASP. Conectado ao dia a dia do Advogado.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo



NOVAJUS AASP

Tecnologia Novaprolink

A solução eficiente para o gerenciamento on-line de suas intimações e seus processos.

Otimize seu tempo e facilite seu trabalho.



mkicom | aasp

Para saber como adquirir o NovaJus AASP, acesse novajus.aasp.org.br ou ligue para **(11) 3291 9200**.



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo



novaprolink

© 2008 Novaprolink

IV ENCONTRO ANUAL AASP

C A M P O S D O J O R D ã O

 2013

25 A 27 DE ABRIL DE 2013
CAMPOS DO JORDÃO CONVENTION CENTER

Os encontros regionais já se tornaram tradição da AASP, oferecendo palestras de qualidade, com grandes juristas convidados e painéis com temas atuais e de relevância para a profissão.

Em 2013, o IV Encontro Regional de Direito AASP será em Campos do Jordão.

Aproveite para se inscrever antecipadamente com descontos especiais e viva a experiência de fazer parte desta tradição.

ASSOCIADO AASP

R\$ 150,00

ASSINANTE AASP

R\$ 150,00

NÃO ASSOCIADO

R\$ 300,00

ESTUDANTE

R\$ 200,00

Valores válidos somente até 30/6/2012.

Local: Campos do Jordão Convention Center
Avenida Macedo Soares, 499, Campos do Jordão - SP

Acesse WWW.encontroaasp.org.br e participe.

Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Conselho Diretor

Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1° Secretário: Leonardo Sica

2° Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1° Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patrícia Black - AASP

Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

32.035 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 a 11
Notícias da AASP.....2 e 3	Ementário.....11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....4	
No Judiciário.....5 e 6	Prática Forense.....13
Suspensão do Expediente e de Prazos.....6	Correições.....13
Feriados Municipais.....6	Ética Profissional.....13
Novidades Legislativas.....7 e 8	AASP Cursos.....14 e 15
	Indicadores.....16

Carta ao Leitor

A AASP realizou a III Semana do Livro e da Leitura, que foi um grande sucesso. Entre os dias 22 e 26 de outubro, associados, não associados, estudantes e colaboradores participaram de diversas atividades, como exposição, exibição de filmes, sorteio de livros e feira de troca de livros, além de palestra e debate sobre temas relevantes.

Dentre os destaques da III Semana do Livro e da Leitura, estão o encontro sobre Direito e Cultura e o debate sobre Direito Autoral e internet. “O Direito é uma área que trabalha um volume muito grande de informações, provenientes de diversas fontes, modificadas e atualizadas constantemente. É de suma importância que o advogado tenha à sua disposição todas as informações úteis e atuais para o desenvolvimento de seu trabalho, o que requer um serviço de busca, avaliação, seleção e tratamento muito bem feito”, disse um dos debatedores, Henrique Ferreira. É por isso que a AASP sempre tenta contribuir com o conhecimento de seus associados, promovendo eventos e disponibilizando milhares de títulos em sua Biblioteca. Todos os destaques da Semana do Livro e da Leitura você confere nesta edição do Boletim.

Na seção “Em Defesa da Advocacia”, você vai ver que a OAB-SP, a AASP e o IASP ingressaram com uma ação na Justiça Federal de São Paulo para proteger os direitos dos profissionais inscritos na Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo (Ipesp). Na ação, as entidades pedem que o Estado de São Paulo seja condenado a arcar com o pagamento da diferença da contribuição dos aposentados e pensionistas, majorada, pela Lei nº 13.549/2009, de 5% para 20%, tal como reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento da Adin nº 4.291. Confira a notícia completa nas páginas a seguir.

Um projeto de lei que está sendo analisado pelo Conselho Nacional de Justiça pretende padronizar os valores das custas judiciais em todo o país. Este é o destaque da seção “No Judiciário”. A proposta visa diminuir a diferença desleal que ocorre em relação às custas judiciais nas cinco regiões do Brasil, como, por exemplo, na Paraíba, onde são cobrados valores mais altos em relação a outros Estados com melhor renda *per capita*.

Ainda na edição desta semana, você confere, na seção “Novidades Legislativas”, que foi regulamentada a Lei do Cadastro Positivo, que disciplina a formação e a consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de cadastro de crédito. Todos os detalhes esperam por você durante a leitura deste Boletim.

Desejamos que todos os leitores se agradem com o conteúdo preparado para esta edição. Até o nosso próximo encontro. ■

AASP participa de eventos nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul

Atenta às novas diretrizes do Direito, durante todo o ano de 2012, a AASP vem marcando presença em eventos voltados aos interesses da classe. Na terceira semana do mês de outubro, mais precisamente no período de 16 a 22 de outubro, a Associação difundiu sua ação institucional em quatro eventos simultaneamente, sempre preocupada em estabelecer uma comunicação clara e efetiva com os advogados de todo o país.

Entre os dias 16 e 18, foi realizada a 9ª edição da Fenalaw, no Centro de Convenções Frei Caneca, considerada o maior evento jurídico da América Latina, com cerca de 500 inscritos, que debateram experiências e possibilidades de gestão jurídica. O presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, participou do debate cujo tema era voltado à informatização no universo jurídico brasileiro e o respectivo impacto no dia a dia de escritórios e departamentos. Com um atendimento diferenciado durante os três dias de programação no estande da AASP, que procurou elucidar e apresentar seus produtos e serviços, incluindo a disposição de informações sobre a criação do Site do Associado, foram registradas visitas de outros Estados, entre eles, Pernambuco e Pará.

De 17 a 19 de outubro, no Hotel Maksoud Plaza, aconteceu o XXVI Congresso Brasileiro de Direito Tributário, evento que contou com a participação de 150 pessoas e reuniu em sua programação abrangentes discussões sobre o segmento, como, por exemplo, o módulo do Direito Concorrencial e Penal, que analisou, em meio a outros assuntos, os aspectos



Centro de Convenções Frei Caneca - SP



XXVI - Direito Tributário - Hotel Maksoud Plaza - SP



XXXI - Congresso AATSP - Campos dos Jordão-SP



IBDFAM - Gramado-RS

de crimes contra a ordem tributária e a responsabilidade do Estado e de seus agentes por danos causados aos contribuintes. O objetivo da AASP era escutar atentamente as necessidades e sugestões do público envolvido, para isso foi representada pelo seu 2º secretário, Fernando Brandão Whitaker.

Já no XXXI Congresso da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo, realizado em Campos do Jordão, no Orotour Garden Hotel, entre os dias 18 e 21, a presença institucional da AASP ficou por conta de seu diretor cultural, Roberto Parayba de Arruda Pinto, que compôs a mesa “Os Desafios da Advocacia Trabalhista”, pontuando a prerrogativa em salientar para 150 participantes a relevância da implementação do processo eletrônico na área jurídica.

Por fim, de 18 a 22 de outubro, ocorreram no Hotel Serra Azul, na cidade de Gramado, Rio Grande do Sul, o IV Congresso Internacional do IBDFAM e o IV Congresso de

Direito de Família do Mercosul, ambos direcionados à temática “família e seus desafios: reflexões pessoais e patrimoniais”, com abordagens sobre violência doméstica, mediação familiar da disputa pelos filhos, mudanças na família homoafetiva após as decisões do STF e do STJ e alterações legislativas e jurisprudenciais na adoção heterossexual, homossexual, nacional e estrangeira.

Entre o público presente, por volta de 1200 pessoas, estava uma ampla gama de profissionais: desembargadores, juízes, procuradores, promotores, defensores públicos, advogados, psicanalistas, psicólogos, assistentes sociais e especialistas de outras áreas do conhecimento. Sendo assim, a ação da AASP preocupou-se em fomentar conteúdo para o Direito de Família, com o atendimento de participantes em geral e, claro, associados de inúmeras cidades, principalmente os naturais de Santos, São Luís, Natal e São Paulo.

Destaques da III Semana do Livro e da Leitura

Tão importante quanto qualquer outro ramo da advocacia é o direito às artes. Para todo cidadão, o direito à cultura faz parte dos direitos sociais, fundamentais e humanos, conforme o art. XXVII da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, o qual estabelece que “toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios”. Pois foi justamente para tratar deste assunto que a AASP promoveu, de 22 a 26 de outubro, a III Semana do Livro e da Leitura.



A terceira edição do evento reuniu advogados e profissionais de outras áreas com o objetivo de promover o acesso à leitura e à arte. Durante cinco dias, os associados tiveram acesso a uma programação diversificada, com exibição de filmes, exposição sobre o Centenário de Jorge Amado, sorteio de livros, coquetel e, ainda, uma grande novidade preparada para este ano: feira de troca de livros e gibis, que foi muito bem recebida por todos.

A palestra sobre Direito e cultura foi um dos destaques da Semana. O conteúdo foi ministrado pelo dr. Evaristo Martins de Azevedo, especialista em leis de incentivo à cultura, presidente da Comissão de Direito às Artes da OAB-SP e julgador dos livros de Direito do Prêmio Jabuti. “Eu vejo como muito bom o evento, em especial dentro de uma entidade que atende a advogados, cujo ofício depende essencialmente da leitura”, afirma.



De acordo com o palestrante, não existe nenhum advogado que possa ser considerado um bom profissional se não for um leitor contumaz. “A biblioteca exerce um papel absolutamente fundamental e indispensável para o advogado. Creio que a mesa da biblioteca deva ser tão importante quanto a mesa de trabalho do advogado. Aliás, creio que a mesa da biblioteca também é mesa de trabalho do advogado”, completou.

Além da palestra sobre Direito e cultura, os participantes puderam conferir um debate sobre Direito Autoral e internet, que tratou sobre divulgação, criação e recriação de informação na internet. Com mediação da mestra Diólia Graziano, os debatedores Henrique Ferreira e a mestra Cristina Palhares trataram sobre os 20 anos de existência da internet no Brasil e seus avanços, assim como os atuais problemas gerados com a compra de domínios, que naquela época não possuía regulamentação.

A respeito de domínios, a professora Cristina Palhares lembrou o prazo que uma obra leva para ficar disponível como domínio público. Ela enfatizou que 70 anos é muito tempo para esperar para se ter acesso ao conteúdo produzido. Já o professor Henrique Ferreira começou sua explanação com a questão: o direito autoral defende o que de quem? O autor é o dono da sua obra e seu intuito é divulgar o conteúdo, caso contrário deixaria o material restrito ao âmbito particular. Ele também enfatizou o problema da falta de cuidado ao se utilizar um material e não citar a fonte, e afirmou que na internet

há um problema de falta de respeito com quem produziu o material, qualquer que seja: texto, música, vídeo.

Os debatedores também lembraram problemas como o plágio e apropriação do conteúdo alheio, por falta de citação das fontes e autorização para uso dos materiais. Durante o debate, os professores ressaltaram que as leis brasileiras sobre internet não evoluíram do mesmo modo que a tecnologia e o uso da rede.

Após o evento, os debatedores elogiaram a iniciativa da AASP em promover a III Semana do Livro e da Leitura. “As questões que envolvem conhecimento, informação e cultura, sua disseminação, acesso e controle são muito atuais e têm grande impacto em nosso cotidiano. Trazê-las para discussão em um evento dentro de uma instituição como a AASP foi uma ótima iniciativa, uma forma eficiente de dar destaque, incentivar a participação de mais pessoas, agregar valores e opiniões em busca de um melhor entendimento sobre o tema”, afirmou o debatedor Henrique Ferreira.



Para a mediadora Diólia Grazian, “Ao levantar o debate sobre temas de Direito de grande complexidade, ligados à tecnologia digital, que possui potencial para incremento socioeconômico, que impacta a vida de todos e que infelizmente tem tido poucos setores da sociedade envolvidos na discussão, a AASP agrega valor à sua ‘marca’, como parceira da sociedade, em uma semana de homenagem ao livro, símbolo de tudo o que o brasileiro quer para o país: cultura, conhecimento, resolução de problemas, entretenimento. Acredito que a AASP colherá frutos e muito mais a sociedade”. ■

Advocacia inicia ação judicial para proteção dos direitos dos profissionais inscritos na Carteira do Ipesp

As entidades representativas da advocacia, OAB-SP, AASP e IASP, ingressaram com uma ação na Justiça Federal de São Paulo que tem por objetivo proteger os direitos dos profissionais inscritos na Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo (Ipesp).

Na ação, as entidades pedem que o Estado de São Paulo seja condenado a arcar com o pagamento da diferença da contribuição dos aposentados e pensionistas, majorada, pela Lei nº 13.549/2009, de 5% para 20%, tal como reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento da Adin nº 4.291.

“Essa ação encerra um ciclo de lutas, de seis anos, encabeçado pela OAB-SP, AASP e IASP, para salvar a Carteira dos Advogados no Ipesp e preservar o direito dos beneficiários. O problema começou

na véspera de nossa posse na Ordem, em dezembro de 2003, quando foi promulgada a nova lei da taxa judiciária, que acabou com o repasse de custas para a Carteira do Ipesp, que representava 70% das receitas da Carteira. E, com a criação da SPPrev, ficava extinto o Ipesp, que não se adequava às reformas da Previdência em curso no país. Negociamos com o governo do Estado e com o Ministério da Previdência porque a liquidação da Carteira seria caótica. Segundo cálculo atuarial, daria para pagar apenas 10% dos aposentados, os demais perderiam tudo. O regime de extinção vai atender até o último advogado inscrito, numa estimativa de 80 anos”, afirma o presidente em exercício da OAB-SP, Marcos da Costa.

Em nota, o Instituto dos Advogados de São Paulo afirma que está “irmanado com

as outras entidades representativas da advocacia nesse pleito dos profissionais inseridos na Carteira do Ipesp, por sua presidente, Ivette Senise Ferreira”.

Para o presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, “O início da contenda judicial somente foi deliberado em razão das graves repercussões para os componentes da Carteira do Ipesp, em decorrência da inércia do Estado de São Paulo, que, no entender do Supremo Tribunal Federal, é responsável pelos danos daí decorrentes. Além disso, os advogados e advogadas que foram obrigados a resgatar valores muito inferiores àqueles a que tinham direito, com receio de perderem tudo, também terão seus direitos discutidos em juízo, por meio de outra ação judicial que será ajuizada nos próximos dias”.

Estatuto do Idoso deve ser cumprido também na tramitação dos feitos

A AASP tomou conhecimento, por meio de seus associados, de problemas na tramitação de autos perante a 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo. Conforme relatos, não está sendo respeitada a ordem de prioridade na tramitação dos feitos, especialmente no que se refere à juntada de petições, quando o processo em trâmite tem como parte pessoa com

idade igual ou superior a 60 anos. Ainda segundo os associados, não haveria prioridade na ordem das “juntadas”, mas tão somente para a “dat”, quando há necessidade de expedir algum documento.

Para a Associação, se tais informações forem procedentes, contrariam o disposto no art. 71 da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso).

Assim, tendo como finalidade cumprir sua função institucional de contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, a AASP enviou ofício ao juiz titular da 1ª Vara de Registros Públicos solicitando informações sobre o caso, bem como providências com vistas a determinar que o teor do referido artigo de lei seja integralmente cumprido.

Advogados reclamam da morosidade no andamento dos processos

A AASP recebeu manifestações de advogados, concernentes à morosidade no andamento dos processos em

trâmite na 1ª Vara Cível do Fórum João Mendes Júnior, especialmente em relação à juntada de petições. Por este mo-

tivo, enviou ofício à juíza da vara solicitando informações sobre a situação noticiada. ■

STJ quer criar Turma Nacional de Uniformização para os Juizados Estaduais

Nos próximos dias, o Superior Tribunal de Justiça deve apresentar um projeto para criar uma Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Estaduais (TNU). Para discutir o assunto, uma comissão foi criada pelo presidente do Tribunal, ministro Felix Fischer, e coordenada pelo ministro Luis Felipe Salomão.

A proposta visa uniformizar o sistema dos Juizados Especiais, que tem um volume de causas muito grande e necessita de um modelo que funcione em caso de divergência entre turmas de Estados dife-

rentes. O CNJ também determinou que os tribunais criem turmas de uniformização em cada Estado, mas não há uma previsão legal de estruturas ou meios de solucionar divergências nacionais.

De acordo com o ministro Salomão, a situação atual dos juizados especiais cria uma distorção e coloca o STJ em um papel para o qual não foi vocacionado. “É preciso organizar o sistema recursal dos juizados especiais. O propósito não é o de enxugar o papel do STJ: é de dar lógica ao sistema e agilizar a prestação jurisdicional”, explicou o ministro, que, com a uniformização, pretende estabelecer um mecanismo mais simples e rápido de resolução de recursos.

Para o desembargador Camanho, a turma nacional dará segurança jurídica ao cidadão. “É muito importante que haja um entendimento uniforme quando haja entendimentos divergentes. É conveniente que se dê um tratamento igualitário às questões, de modo que o cidadão tenha certeza de que a solução será sempre a mesma”, afirmou.

Para o desembargador Camanho, a turma nacional dará segurança jurídica ao cidadão. “É muito importante que haja um entendimento uniforme quando haja entendimentos divergentes. É conveniente que se dê um tratamento igualitário às questões, de modo que o cidadão tenha certeza de que a solução será sempre a mesma”, afirmou.

Processo de adoção no Brasil

O período de adoção no Brasil, em média, de um ano, pode demorar muito mais, dependendo das exigências dos futuros pais. Geralmente, o perfil apresentado pelo adotante é bem diferente do disponível no cadastro. Cerca de 5,4 mil crianças e adolescentes aguardam adoção no país, de acordo com o Cadastro Nacional de Adoção. Ao mesmo tempo, milhares de pessoas esperam para adotar, mas as exigências das famílias impedem a solução dos casos.

A maioria das pessoas idealiza um perfil que dificilmente é o disponível. “Encontrar uma menina recém-nascida, clara e com saúde perfeita pode levar uns cinco anos ou mais”, diz Walter Gomes, chefe da área de adoção da 1ª Vara da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), que busca mostrar aos pretendentes a realidade do país, cujas crianças já experimentaram sofrimento e têm marcas emocionais.

Para auxiliar as famílias interessadas em adotar uma criança, o Conselho Nacional de Justiça orienta os caminhos da adoção. O primeiro passo, após a decisão,

é procurar a Vara de Infância e Juventude do município e saber quais documentos são necessários. A idade mínima para se habilitar à adoção é 18 anos, independentemente do estado civil, desde que seja respeitada a diferença de 16 anos de idade entre a pessoa que deseja adotar e o futuro adotado.

O segundo passo é fazer uma petição, que deve ser preparada por um defensor público ou advogado particular, para dar início ao processo de inscrição para adoção (no cartório da Vara de Infância). Só depois de aprovado, o nome do pretendente será habilitado a constar dos cadastros local e nacional de pretendentes à adoção.

Para adotar uma criança, é preciso fazer um curso obrigatório de preparação psicossocial e jurídica. Após comprovada a participação no curso, o candidato é submetido à avaliação psicossocial com entrevistas e visita domiciliar feitas pela equipe técnica interprofissional. O resultado dessa avaliação será encaminhado ao Ministério Público e ao juiz da Vara de

Infância. Pessoas solteiras, viúvas ou que vivem em união estável também podem adotar. A adoção por casais homoafetivos ainda não está estabelecida em lei, mas alguns juízes já deram decisões favoráveis.

Após ser aprovado, o interessado em adotar estará automaticamente na fila de adoção e será chamado quando houver uma criança com o perfil compatível. Assim que a criança for identificada, o seu histórico será apresentado ao adotante, que, se se interessar, poderá marcar o primeiro encontro com ela. Após o encontro, o adotante pode dizer se deseja continuar com o processo. Será permitido ao adotante visitar o abrigo onde a criança reside e realizar pequenos passeios. Correndo tudo bem com o processo, a ação de adoção é ajuizada. Nesse processo, o pretendente recebe a guarda provisória e a criança passa a morar com a nova família, que continua recebendo visitas técnicas, até o juiz proferir a sentença de adoção e determinar a lavratura do novo registro de nascimento. Nesse momento, a criança passa a ter todos os direitos de um filho biológico.

Projeto de lei de padronização das custas judiciais

Para restringir a disparidade entre os valores das custas judiciais em todo o país, será apresentado ao Plenário um projeto de lei que visa à padronização das custas judiciais. A proposta, que está sendo analisada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabelece o máximo de 6% do valor da causa para a cobrança de custas judiciais, incluindo a tramitação do processo no primeiro grau e os recursos. O custo do processo no primeiro grau não poderá exceder a 2% do valor da causa. Para recorrer da decisão do juiz de primeiro grau, a parte interessada terá uma despesa maior, ou seja, poderá pagar até 4%.

Recentemente, o CNJ incorporou mais de 300 sugestões de aperfeiçoamento ao texto do projeto. A maioria das sugestões é do Poder Judiciário. Se for aprovado

pelo CNJ, o projeto será remetido ao Supremo Tribunal Federal, que avaliará a conveniência de encaminhá-lo ao Congresso Nacional.

De acordo com os conselheiros do projeto, a falta de parâmetros para a fixação do valor das custas gera injustiças no país, como a cobrança de valores mais altos nos Estados com pior renda *per capita*, como é o caso da Paraíba. O Tribunal de Justiça daquele Estado, por exemplo, tem o valor das custas mais alto do país. Além do valor alto, o sistema de tabela adotado por alguns tribunais penaliza os mais pobres, já que o valor cobrado em causas de pequeno valor é praticamente o mesmo para as grandes causas.

De acordo com estudo do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ,

atualmente apenas sete Estados utilizam o método de cobrança de percentual sobre o valor da causa. A maioria estabelece o valor das custas por faixas de valores da causa, o que, de acordo com o estudo, acaba onerando mais as demandas judiciais de menor valor. No Ceará, por exemplo, uma ação de R\$ 2 mil custa R\$ 610,99, enquanto outra de R\$ 100 mil custa R\$ 897,84.

Conforme o art. 5º do projeto, as custas serão calculadas unicamente sobre o valor da causa e serão cobradas no momento da distribuição, no recurso e ao fim da execução. O custo máximo da inicial e da execução é fixado em 2%. O texto propõe ainda a estipulação do piso das custas em valor correspondente a 0,18 salário mínimo. O teto seria equivalente a 100 salários mínimos. ■

Suspensão do Expediente e de Prazos

Durante a semana de 7 a 14 de novembro, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região realizará a Semana Nacional de Conciliação. Em virtude do número de processos inscritos, as audiências conciliatórias, além das Varas do Trabalho, serão realizadas também na sede do tribunal e nas circunscri-

ções de Osasco, Guarulhos e Santos. Durante o referido período, os prazos processuais e o atendimento ao público nas Secretarias das Varas do Trabalho, nas Turmas e Seções Especializadas do Tribunal e na Secretaria de Apoio Judiciário estarão suspensos, exceção feita ao atendimento de pedidos de

urgência. Todos os detalhes sobre os procedimentos para a realização das audiências de conciliação podem ser obtidos na íntegra do Provimento GP/CR nº 16/2012, disponível no endereço eletrônico http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Normas_Presid/Provimentos/2012/GPCR_16_12.html. ■

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 5/11	Itapetininga, Pilar do Sul e Rosana

Juizados Especiais Itinerantes para áreas rurais

O art. 95 da lei que trata da criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (9.099/1995) estabelece em sua redação que os Estados, o Distrito Federal e Territórios devem criar e instalar Juizados Especiais e define o prazo de seis meses, a contar da data da vigência da lei, para que as providências sejam tomadas. A partir da sanção da nova lei (12.728/2012), a ausência de um formato mais célere e simplificado para julgar pequenos conflitos em algumas regiões do país foi suprida com determinação de criação e instalação de Juizados Especiais nas áreas rurais.

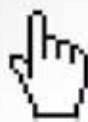
Conforme a nova redação, os novos Juizados receberam a incumbência de dirimir, prioritariamente, os conflitos existentes nas áreas rurais ou nos locais de menor concentração populacional. A lei, que já está em vigor, estabelece que os Estados e o Distrito Federal têm até abril de 2013 para instalar os Juizados Especiais Itinerantes, que atuarão nas áreas rurais na resolução de conflitos, proporcionando aos usuários maior rapidez e eficácia do que se tramitassem na Justiça comum.

As pequenas causas não podem envolver valores superiores a 40 salários

mínimos, o que corresponde a cerca de R\$ 25 mil. Além disso, os Juizados Especiais não podem julgar, por exemplo, causas de natureza alimentar, familiar, fiscal e processos que tratem de acidentes de trabalho.

A ocupação rural no Brasil é de 29,37 milhões de pessoas, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A base de dados é de 2011 e mostra que a população residente rural representa 15% do total residente no país, que é de 195,24 milhões de pessoas.

Advogado, seu cartão de visitas terá mais um endereço com esta novidade da AASP.



SITE DO ASSOCIADO AASP



mkicom | aasp

Ter um site próprio é uma tarefa simples para o associado AASP. Com o Site do Associado, o novo serviço da entidade, você escolhe como será sua página, quais funcionalidades terá, e o melhor: tudo gratuito. Basta entrar em site.aasp.org.br e preencher o formulário de solicitação.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

site.aasp.org.br

Nossa causa é você

Caso tenha alguma dúvida, nossos atendentes estão prontos para ajudá-lo pelo tel (11) 3291 9200.

Acesse, crie seu endereço e aprimore a sua comunicação com seus clientes.

Decreto trata de desoneração na folha de pagamento

Por meio do Decreto nº 7.828/2012, foi regulamentada a incidência da contribuição previdenciária devida pelas empresas de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011.

A desoneração da folha de pagamento consiste em substituir ou reduzir a contribuição previdenciária patronal de 20%, calculada sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, pela tributação sobre o faturamento para algumas atividades empresariais.

Conforme o texto, até 31/12/2014, incidirão sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previstas na Lei nº 8.212/1991, as contribuições das empresas que prestam exclusivamente

os serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), como análise e desenvolvimento de sistemas; programação; processamento de dados e congêneres; elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; assessoria e consultoria em informática, entre outros.

Pelo Decreto nº 7.828/2012, as empresas que contribuem exclusivamente sobre a receita bruta, nos meses em que não auferem receita, não recolherão a contribuição previdenciária patronal calculada sobre a folha de pagamento.

De acordo com o art. 3º, até o último dia de 2014, incidirão sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribui-

ções previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições das empresas que fabricam os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660/2011.

O documento também estabelece a desoneração na folha de pagamentos até 31/12/2014 para empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros; de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos; de transporte aéreo de carga; de transporte aéreo de passageiros regular; de transporte marítimo de carga e de passageiros, entre vários outros, como setor hoteleiro, call center, entre outros, especificados no anexo do decreto.

Regulamentada Lei do Cadastro Positivo

O Poder Executivo publicou, em 18 de outubro, o Decreto nº 7.829/2012, que regulamenta a Lei nº 12.414/2011, que disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de cadastro de crédito.

O decreto define as condições para funcionamento do banco de dados, dispondo sobre o histórico de crédito do consumidor; os critérios para consulta ao banco de dados, para a autorização da abertura do cadastro pelo cliente e posterior compartilhamento dessas informações.

De acordo com o art. 1º, os aspectos econômico-financeiros, técnico-operacionais e certificações são requisitos mínimos para o funcionamento dos bancos de dados e o compartilhamento de informações autorizado pela Lei nº 12.414/2011. O cadastro será aberto mediante pedido do consumidor e

deverá conter informações como data e valor de concessão de crédito, valores devidos e pagamentos. Entre os deveres dos bancos está a disponibilização on-line e gratuita para o cadastro de informações sobre quem teve acesso ao seu histórico de créditos e indicação das fontes que encaminharam dados sobre o consumidor.

Conforme o art. 7º, o gestor do banco de dados deverá, entre outras atribuições, adotar as cautelas necessárias à preservação do sigilo das informações que lhe forem enviadas, divulgando-as apenas para as finalidades previstas na Lei nº 12.414/2011. Além disso, deve manter sistemas de guarda e acesso com requisitos de segurança que protejam as informações de acesso por terceiros não autorizados e de uso em desacordo com as finalidades previstas na lei do ano passado.

Cabe ao gestor do banco de dados, ain-

da, disponibilizar em seus sites para consulta do cadastrado, com acesso formalizado, de maneira segura e gratuita, a indicação clara dos consulentes que tiveram acesso ao histórico de crédito do cadastrado nos seis meses anteriores ao momento da solicitação. O gestor não poderá informar aos consulentes as fontes individuais das informações e deverá manter em arquivo, exclusivamente para fins de auditoria, dados, autorizações concedidas pelos cadastrados, pedidos de cancelamento, exclusão, revogação e correção de anotação, pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do cancelamento do cadastro.

De acordo com o art. 13, o cadastrado ainda poderá pedir que suas informações não fiquem acessíveis a determinados agentes consulentes ou em período determinado de tempo. O decreto entra em vigor no dia 1º/1/2013. ■

CIVIL

Direito Civil. Direito das obrigações. Cláusula penal. Mitigação. A cláusula penal constitui obrigação acessória cujo fim consiste em evitar o inadimplemento da obrigação principal ou o retardamento de seu cumprimento (art. 409 do Código Civil). Não pode, contudo, importar em obrigação abusiva, sob pena de enriquecimento sem causa da parte contrária. Tal penalidade pode ser reduzida equitativamente pelo juiz se for excessiva (art. 413 do Código Civil). Recurso conhecido e não provido. Unânime (TJDFT - 2ª Turma Cível, Apelação Cível nº 20070111014903-DF, Rel. Des. Waldir Leôncio Lopes Júnior, j. 23/5/2012, v.u.).

Acórdão

Acordam os senhores desembargadores da 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Waldir Leôncio Lopes Júnior - relator, J. J. Costa Carvalho - revisor, Sérgio Rocha - vogal, sob a presidência do senhor desembargador Sérgio Rocha, em proferir a seguinte decisão: negar provimento. Unânime, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília, 23 de maio de 2012.

Waldir Leôncio Lopes Júnior

Relator

Relatório

Cuida-se de apelação cível interposta contra a r. sentença (fls. 167-169) proferida pelo meritíssimo juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Brasília-DF.

Na origem da demanda, F. A. C. C. ajuizou ação de conhecimento em desfavor de A. I. M. G. R. A.-DF, E. C. C. Ltda. e C. A. Ltda., objetivando a rescisão de contratos de construção de imóvel, bem como o reembolso das quantias pagas.

A primeira ré foi excluída do polo passivo da demanda (fls. 79). As demais, embora devidamente citadas, não apresentaram contestação.

Após o regular trâmite do feito, o douto juiz sentenciante julgou parcialmente procedente o pedido inicial para condenar as requeridas, de forma solidária, a restituírem ao autor as parcelas efetivamente pagas, com correção monetária desde o

pagamento e acrescido de juros moratórios a partir da citação, bem como a pagarem a multa de 10% sobre o valor total do contrato a título de cláusula penal. Além disso, condenou as rés ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Irresignado, apelou o autor (fls. 172-182). Combate, tão somente, a limitação da cláusula penal determinada na r. sentença de primeiro grau. Para tanto, fundamenta-se no princípio da força obrigatória do contrato e no art. 47 do Código do Consumidor, que exige interpretação das cláusulas de maneira mais favorável ao consumidor.

Preparo regular (fls. 184).

Não há contrarrazões (fls. 186).

É o breve relatório.

Voto

O senhor desembargador Waldir Leôncio Lopes Júnior (relator):

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Noticiam os autos que o autor celebrou, em novembro de 2005, contratos (fls. 22-28 e 29-35) objetivando a aquisição de duas unidades imobiliárias que seriam construídas em um prazo de 36 meses. Por cada unidade, o autor obrigou-se ao pagamento no valor de R\$ 48.600,00, a ser realizado com uma entrada de R\$ 5.600,00 dividida em seis parcelas, mais 100 prestações mensais de R\$ 430,00.

Os contratos foram declarados rescindidos pela r. sentença recorrida em razão da falta da entrega dos imóveis. Para estes casos, ou seja, atraso no cronograma da obra por culpa da construtora, os contratos previam a aplicação de “multa de 2% *pro rata* ao mês, por dia de atraso, sobre o valor atribuído a esta etapa” (cláusula quarta, § 6º – fls. 27 e 34).

As razões do autor/apelante combatem apenas a limitação imposta pela r. sentença a esta cláusula penal. Em suma, em vez de incidir o percentual de 2% mês a mês, o douto juiz sentenciante determinou que a cláusula penal seja de 10% sobre o valor da condenação em uma única incidência.

É a suma dos fatos.

Pois bem. Como se sabe, a cláusula penal constitui obrigação acessória que tem como fim evitar o inadimplemento da obrigação principal, ou o retardamento de seu cumprimento, nos termos do art. 409 do Código Civil. Possui, portanto, dupla finalidade: garantir o cumprimento da obrigação contratual, bem como compensar eventuais danos em razão de descumprimento contratual.

Ocorre que, não obstante sua relevante necessidade para regular os contratos civis, sua incidência não pode importar em obrigação abusiva ao contratante, sob pena de enriquecimento sem causa da parte contrária.

Sendo assim, pode tal penalidade ser reduzida equitativamente pelo juiz se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, nos termos do art. 413 do Código Civil. Confira-se:

Jurisprudência

“A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio”.

In casu, a cláusula que prevê a aplicação de “multa de 2% *pro rata* ao mês, por dia de atraso” (fls. 27 e 34), não deve prevalecer. A uma, porque, ao não estabelecer um limite, pode ensejar o pagamento de valor maior do que o da obrigação principal, situação vedada pelo art. 412 do Código Civil (“Art. 412 - O valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal”).

A duas, porque o autor/apelante pagou apenas R\$ 12.920,00, ou seja, cerca de 13% do valor total dos contratos. Assim, a multa de 2%, repetindo-se mês a mês sobre todo o valor das unidades imobiliárias, desde a inadimplência da ré até a rescisão contratual, declarada apenas pela sentença ora combatida, determinaria a imposição de obrigação desproporcional às requeridas, mormente quando sopesada com o valor pago pelo autor. Note-se que a obra deveria ser entregue em novembro de 2008, 36 meses após a celebração dos contratos, e a sentença que declarou a rescisão da avença foi publicada quase três anos após, em agosto de 2011.

Assim, mais razoável o percentual de 10% incidindo apenas uma vez sobre o valor da condenação, conforme fixado pelo douto juiz sentenciante, porquanto atinge a finalidade do instituto sem, contudo, importar em enriquecimento sem causa ao autor.

Ante todo o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo incólume a r. sentença recorrida.

É como voto.

O senhor desembargador J. J. Costa Carvalho (revisor): com o relator.

O senhor desembargador Sérgio Rocha (vogal): com o relator.

Decisão

Negar provimento. Unânime.

PREVIDENCIÁRIO

Apelação cível. Acidente do trabalho. Psoríase e depressão. Concessão de “auxílio-doença” ou “aposentadoria por invalidez”. Admissibilidade. Incapacidade total e temporária atestada em perícia médica. Ação julgada procedente para concessão de aposentadoria por invalidez. Recurso do INSS e reexame necessário. Apelação julgada deserta. Sentença reformada para concessão de “auxílio-doença”. Juros de mora no percentual de 1% ao mês, na forma do art. 406 do Código Civil, c.c. art. 161, § 1º, do CTN, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, quando, então, corresponderão aos aplicados à caderneta de poupança. Débito corrigido monetariamente na forma do art. 41 da lei acidentária. Recurso parcialmente provido (TJSP - 17ª Câmara de Direito Público, Apelação/Reexame Necessário nº 0009661-59.2009.8.26.0625-Taubaté-SP, Rel. Des. Aldemar Silva, j. 14/2/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação/Reexame Necessário nº 0009661-59.2009.8.26.0625, da Comarca de Taubaté, em que são apelantes INSS e juízo *ex officio*, sendo apelado R. A. P. C.

Acordam, em 17ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Deram provimento em parte ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos excelentíssimos desembargadores Adel Ferraz (presidente sem voto), Nelson Biazzi e Antonio Moliterno.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2012.

Aldemar Silva

Relator

Relatório

Cuida-se de ação acidentária ajuizada por R. A. P. C. em face do INSS, objetivando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez (fls. 02/08).

A r. sentença de fls. 152/155, cujo relatório se adota, julgou procedente a ação, para condenar o réu a pagar à autora, com fundamento no art. 42 da Lei nº 8.213/1991 e suas posteriores modificações, aposentadoria por invalidez acidentária a partir da entrega do laudo em juízo (26/10/2009 – fls. 117v), incluindo o abono anual, descon-

tando-se eventuais valores percebidos a título de auxílio-doença, correção monetária das parcelas em atraso até o momento da inscrição do precatório no orçamento para pagamento e, depois, pelo IPCA-e, em razão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, juros moratórios devidos a contar do termo inicial do benefício, à base legal de 1% ao mês, nos moldes do art. 406 do Código Civil, despesas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre as parcelas vencidas até aquela data, anotado o reexame necessário.

Apela o INSS pleiteando a inversão do julgado (fls. 157/160); sem resposta; decisão a fls. 164 que julgou deserto o apelo do INSS.

É o relatório.

Jurisprudência

Voto

O parcial provimento do recurso é medida que se impõe.

Cuida-se a espécie de demanda em que a obreira busca a concessão de indenização acidentária, sob o argumento da existência de prejuízo funcional causado por lesão decorrente das condições agressivas de trabalho.

Realizada a perícia médica, o perito de confiança do juízo, após proceder ao exame físico, analisar os documentos médicos complementares trazidos ao feito, concluiu no laudo de fls. 118/127 que “Conclusão: 1 - Trata-se de uma autora relativamente jovem que apresentou um quadro psicológico de ansiedade e depressão. 2 - Apresenta um quadro de psoríase, quadro este associado a períodos de estresse. 3 - O mesmo eclodiu apenas alguns meses após o ingresso do seu novo chefe. 4 - O trabalho e o local (ambiente) em que a autora trabalhou foram os fatores agressivos que desencadearam o seu quadro clínico. 5 - A autora ficou afastada pelo INSS por quase dois anos.

6 - Está fazendo tratamento com psiquiatra (tomando vários medicamentos) e com uma psicóloga”. E, na resposta de quesitos, atestou que a autora apresenta incapacidade total para o trabalho, mas que não se pode afirmar que é permanente.

Nesse contexto, presentes a redução da capacidade para o trabalho habitualmente executado, de forma total e temporária, e o nexos causal, elementos componentes do binômio necessário à reparação infortunistica, em que pese o entendimento da douta magistrada sentenciante, outro não poderia ser o desfecho da demanda senão a concessão do “auxílio-doença” de 91% do salário de benefício, calculados nos termos da legislação em vigor.

De resto, os juros de mora incidem à taxa de 1% ao mês, na forma do art. 406 do Código Civil, c.c. art. 161, § 1º, do CTN, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, quando, então, corresponderão aos aplicados à caderneta de poupança.

O percentual dos honorários advocatícios, por sua vez, foi fixado de acordo com o entendimento desta colenda Câmara e em sintonia com a Súmula nº 111 do STJ, que dispõe: “Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença”.

Finalmente, para melhor direcionar a futura execução, anoto que as prestações em atraso serão atualizadas de acordo com o art. 41 da lei acidentária, ou seja, incide o IGP-DI (e legislações posteriores) até o cálculo definitivo do valor da conta e, após, o IPCA-e e índices que o sucedam, até a entrada em vigor da mencionada Lei nº 11.960/2009, instante em que serão corrigidas pelos índices oficiais de remuneração básica, tudo nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso.

Aldemar Silva
Relator

Ementário

TRIBUTÁRIO

Contribuição de melhoria. Valorização não comprovada.

Apelação Cível nº 1.0002.10.000796-8/001-Abaeté-MG

TJMG - 2ª Câmara Cível

Rel. Des. Hilda Teixeira da Costa

Data do julgamento: 13/9/2011

Votação: unânime

Ação declaratória de indébito tributário - Contribuição de melhoria - Requisitos legais para instituição do tributo - Valorização do imóvel - Ônus probatório do município - Não atendimento - Recurso improvido - Sentença mantida.

O fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização do imóvel, não cabendo sua fixação meramente sobre o valor da obra realizada. Verifica-se que, não obstante o município ter comprovado a publicação do edital, com a presença de todos os itens legalmente exigidos, não há nos autos qualquer critério que justifique o percentual de valorização de 10% aplicado pelo apelante de forma unilateral e sem a utilização de critérios reais para a fixação da base de cálculo do tributo.

ITCMD. Base de cálculo. Alíquota do tempo da abertura da sucessão.

Agravo de Instrumento nº 0068539-04.2012.8.26.0000-Ribeirão Preto-SP

TJSP - 7ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Miguel Brandi

Data do julgamento: 5/9/2012

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Inventário.

Base de cálculo do ITCMD correspondente ao valor venal do bem à época da abertura da sucessão, não inferior ao fixado para o lançamento do IPTU do respectivo exercício. Aplicação do art. 38 do CTN e arts. 9º, § 1º, e 13, inciso I, da Lei Estadual nº 10.705/2000. Decisão mantida. Recurso improvido.

PROCESSO CIVIL

Contrato agrário. Cautelar de arresto de semoventes. Ausência de requisitos.

Ementário

Agravo de Instrumento nº 700473643
93-Porto Alegre-RS

TJRS - 9ª Câmara Cível

Rel. Des. Leonel Pires Ohlweiler

Data do julgamento: 28/3/2012

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Contrato agrário - Ação cautelar de arresto - Penhor - Semoventes - Requisitos do art. 814 do Código de Processo Civil.

Tratando-se de medida cautelar de arresto, devem ser observados os requisitos instituídos pelo art. 814 do CPC, quais sejam: prova literal da dívida líquida e certa; prova documental ou justificação de que o devedor é insolvente, ou procura ausentar-se ou alienar os bens que possui, deixando de pagar a dívida, conforme prescreve o art. 813 do Diploma Processual. Pedido de arresto de cabeças de gado dado em garantia de penhor em acordo de rescisão de contrato de parceria rural. Caso dos autos em que não estão demonstrados os requisitos da medida cautelar. Decisão agravada mantida. Agravo de instrumento desprovido.

Justiça gratuita. Recolhimento do preparo. Violação à Lei nº 1.060/1950.

Recurso Especial nº 997.641-SP

STJ - 4ª Turma

Rel. Min. Luís Felipe Salomão

Data do julgamento: 17/5/2012

Votação: unânime

Processo civil - Recurso especial - Porte de retorno - Despesa inserta no preparo - Isenção decorrente da concessão do benefício da justiça gratuita - Lei nº 1.060/1950.

1 - O preparo consubstancia requisito de admissibilidade recursal, abrangendo os encargos financeiros referentes às custas e emolumentos necessários ao processamento do recurso, bem como ao porte de remessa e de retorno dos autos, devendo ser obrigatoriamente comprovado no ato de interposição da insurgência, ressalvados os casos de isenção, como soem ser os

recursos interpostos pelos beneficiários da justiça gratuita, nos termos do art. 511, § 1º, do CPC, combinado com os arts. 3º, inciso II, e 9º da Lei nº 1.060/1950. Precedentes. 2 - Recurso especial provido para determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem para análise do agravo de instrumento.

FAMÍLIA

Ex-cônjuge virago. Dedicção exclusiva ao lar. Concessão de alimentos.

Apelação Cível nº 1.0024.05.817853-4/002-Belo Horizonte-MG

TJMG - 2ª Câmara Cível

Rel. Des. Afrânio Vilela

Data do julgamento: 8/6/2010

Votação: unânime

Apelação cível - Direito de Família - Ação de divórcio litigioso - Alimentos requeridos pelo cônjuge virago - Dedicção exclusiva ao lar na constância do matrimônio - Necessidade demonstrada - Falta de qualificação profissional - Capacidade de prover o próprio sustento - Não vislumbrada - Sentença mantida.

O ex-cônjuge que, ao longo da relação conjugal de mais de 15 anos, nunca exerceu atividade laborativa remunerada, dedicando-se aos afazeres do lar e à educação da filha, faz jus à prestação dos alimentos pelo varão, provedor exclusivo da família, notadamente quando desprovida de qualificação profissional que autorize presumir a possibilidade de inserção tardia no mercado de trabalho.

Guarda. Família substituta. Manutenção.

Apelação Cível nº 70035898048-Horizontina-RS

TJRS - 7ª Câmara Cível

Rel. Des. André Luiz Planella Villarinho

Data do julgamento: 24/11/2010

Votação: unânime

Apelação cível - Guarda - Disputa - Pai x família substituta.

O exercício natural da guarda dos filhos menores pelos pais decorre do poder familiar (art. 1.634, inciso II, CC/2002). Havendo notícias de

que, desde o óbito da genitora dos menores, esses estão sendo bem tratados pelos tios, conforme determinação judicial, não tendo o genitor condições de exercer a guarda dos filhos, é de ser mantida, por ora, até resultado das investigações a serem conduzidas pelo Ministério Público. Remessa de peças dos autos e do acórdão ao Ministério Público da comarca para adoção das medidas legais cabíveis, ante o parecer do Conselho Tutelar a fls. 77/78. Apelação desprovida. Determinaram providência junto ao Ministério Público.

CONSTITUCIONAL

Matéria jornalística. Ofensas à honra. Indenização.

Apelação Cível nº 2012.013039-3-Capivari de Baixo-SC

TJSC - 5ª Câmara de Direito Civil

Rel. Des. Henry Petry Junior

Data do julgamento: 12/4/2012

Votação: unânime

Apelação cível - Constitucional e responsabilidade civil - Ação condenatória - Danos morais - Matéria impressa inverídica e ofensiva - Procedência na origem - Conflito de valores constitucionais - Caso concreto - Ponderação - Conteúdo incompleto - Nítido propósito de denegrir a imagem - Interesse público ausente - Dano moral configurado - Dever de indenizar - Sentença mantida - Recurso desprovido.

Quando colidentes o direito à honra/imagem e o direito de informar (liberdade de imprensa), prepondera, aprioristicamente, na impossibilidade de censura, o segundo valor. O caso concreto, porém, em juízo de ponderação, poderá revelar que esse exercício libertário transbordou para as ofensas, quando, então, compensação deve ser lançada. *In casu*, deve preponderar o direito à honra e à imagem, em detrimento pontual e circunstancial do direito de informar, haja vista que a matéria impressa, além de incompleta e inverídica, utiliza várias expressões pejorativas em relação ao autor.

Admissibilidade dos embargos à Subseção I da Seção de Dissídios Individuais

No mês de outubro, o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho expediu a Resolução nº 187/2012, que aprova a redação da Instrução Normativa nº 35/2012, na qual estão dispostos os procedimentos para admissibilidade do recurso de embargos à Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais por decisão do presidente de Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

A IN tem como objetivo otimizar o fluxo do recurso de embargos à Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, visando à celeridade processual e à efetividade da prestação jurisdicional, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

O art. 1º da instrução determina que a Secretaria da Turma deverá observar dois procedimentos quando da interposição do recurso de embargos à Subseção. São eles a autuação e a conclusão ao presidente da Turma para proferir despacho.

O presidente da Turma procederá ao exame prévio de admissibilidade do recurso de embargos, proferindo despacho fundamentado. Recebido o recurso, deverá ser enviado à Secretaria da Turma, com o fim de intimação da parte embargada para impugnação. Do despacho que não admitir o recurso de embargos, caberá agravo, observando-se os seguintes procedimentos: 1 - autuação do agravo em embargos pela Secretaria da Turma;

2 - intimação ao embargado para impugnação aos embargos e contrarrazões ao agravo. Esgotado o prazo para impugnação/contrarrazões, os autos deverão ser remetidos para a distribuição.

De acordo com o estabelecido no art. 3º, provido o agravo, deverá ser publicada certidão para efeito de intimação das partes, constando a informação de que o julgamento dos embargos será dado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação. No caso de interposição simultânea dos embargos e de recurso extraordinário, dar-se-á o fluxo da admissibilidade do recurso de embargos, objeto da IN, apenas após o trâmite relacionado com o recurso extraordinário. ■

Correições

Correições Estaduais	
Data	Órgão
Dias 6 e 7/11	4ª Vara Cível de Vila Prudente
De 6 a 8/11	3º Ofício Cível de Marília
Dias 8 e 9/11	1º Ofício Cível de Santo André

Ética Profissional

Incompatibilidade e impedimentos - Advogado militante na área da infância e da juventude - Exercício da função de membro do Conselho Gestor da Fundação Casa - Inteligência do disposto no art. 28, inciso III e § 2º, da Lei nº 8.906/1994 - Ausência de vedação legal. Ao advogado que atua junto à Vara da Infância e da Juventude, que venha a assumir as funções de membro do referido conselho, não se vislumbra incompatibilidade com o exercício da advocacia em razão da inexistência de poder de decisão sobre interesse de terceiros, visto que

o órgão colegiado, ao que se infere, busca a participação da comunidade em conjunto com os servidores, na definição de políticas públicas de ações em prol do adolescente, não se vislumbrando, pois, atuação decisória em casos concretos. Contudo, sob o aspecto ético, em harmonia com a orientação deste sodalício, o consulente está proibido de advogar para as partes da causa de que tiver conhecimento em razão de sua atuação como membro do referido conselho, bem assim de indicar outro advogado para sua defesa, devendo, ademais, em relação a

estas, estrita observância ao sigilo profissional. No tocante à participação do Convênio de Assistência Judiciária, descabe a esta Turma Deontológica examinar os seus requisitos para inscrição dos interessados, não se vislumbrando óbice, a princípio, a par do impedimento legal (art. 30, inciso I). Precedentes: E-3.760/2009 e E- 3.691/2008 (Processo nº E-4.163/2012 - v.u., em 20/9/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. Luiz Francisco Torquato Avolio).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 557ª Sessão, de 20/9/2012. ■

Programação Cultural – de 12 a 29 de novembro de 2012

DEBATES SOBRE O PROJETO DO CPC ■■

COORDENAÇÃO

José Rogério Cruz e Tucci

CORPO DOCENTE

Bruno Dantas Nascimento

José Roberto dos Santos Bedaque

José Rogério Cruz e Tucci

DATA

12 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 35,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CONDOMÍNIO EDILÍCIO: QUESTÕES ATUAIS E POLÊMICAS ■■

EXPOSIÇÃO

Alexandre Augusto Ferreira Macedo Marques

DATA

12 de novembro - 10 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AGRAVO CONTRA AS DECISÕES DE PRIMEIRO GRAU NO CPC ATUAL E NO PROJETO DO NOVO CPC ■■

EXPOSIÇÃO

Gilberto Gomes Bruschi

DATA

21 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AUDIÊNCIA TRABALHISTA ■■

EXPOSIÇÃO

Gerson Shiguemori

DATA

21 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

A RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA NO BRASIL E A APLICAÇÃO DE UM MODELO CONSTRUTIVISTA DE AUTORRESPONSABILIDADE ■■

EXPOSIÇÃO

Carlos Gómez-Jara Díez

DATA

22 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PREVIDENCIÁRIA ■■

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

Cláudia Panzica

DATA

24 de novembro - 9 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ADVOCACIA TRIBUTÁRIA NO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO: CARF, TIT E CMT ■■

COORDENAÇÃO

Fernando Brandão Whitaker

CORPO DOCENTE

José Alberto Oliveira Macedo

José Paulo Neves

Rodrigo Cardozo Miranda

Rogério Mollica

DATA

26 a 28 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ASPECTOS POLÊMICOS DO PROCESSO CIVIL EMPRESARIAL ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Geraldo Fonseca de Barros Neto

Marcus Elidius Michelli de Almeida

Sergio Seiji Shimura

DATA

26 a 29 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TEORIA GERAL DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO ■

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

OBJETIVO

Possibilitar aos participantes conhecer os aspectos jurídico-teóricos introduzidos pela disciplina no processo judicial eletrônico.

PROGRAMA

- Introdução à certificação digital.
- Pressupostos jurídicos do negócio no mundo digital.
- Documento eletrônico e assinatura digital.
- Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
- Processo Judicial eletrônico: principais dispositivos da Lei nº 11.419/2006.
- Práticas processuais eletrônicas no Judiciário brasileiro: prazos, Diário Judicial eletrônico, intimações e procurações eletrônicas, cadastramento, consultas, certidões, etc.

- Posicionamento eletrônico: aspectos técnicos.

- Resolução nº 551/2011 do TJSP, que regulamenta o processo eletrônico no TJSP.

DATA

13 de novembro - 10 h

MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00 - associados e assinantes

R\$ 40,00 - estudantes de graduação

R\$ 50,00 - não associados

JURISPRUDÊNCIA

online **AASP**



O sistema de jurisprudência on-line tem novidades para oferecer resultados ainda melhores às suas pesquisas.

Novas funcionalidades e pesquisas ainda mais refinadas.



Novos tribunais
incorporados



Maior número de
acórdãos



Pesquisas exatas utilizando
termos entre aspas

Acesse www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline e comprove todas as melhorias implantadas para agilizar seu dia a dia profissional.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Salário Mínimo Federal - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012
Decreto nº 7.655/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em outubro/2012	IGP-DI/FGV	1,0817
	IGP-M/FGV	1,0807
	INPC/IBGE	1,0558
	IPC/FIPE	1,0441

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2012 R\$ 12,44
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

Deduções:

a) R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	agosto	setembro	outubro
Taxa Selic	0,69%	0,54%	-
TR	0,0123%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,45%	0,63%	-
IGP-M	1,43%	0,97%	-
BTN+TR	R\$ 1,5698	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
TBF	0,6624%	0,5089%	0,6153%
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (trimestral)	R\$ 22,30	R\$ 22,30	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,3328	2,3429	2,3525
Poupança	0,5124%	0,5000%	0,5000%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		